

Prefeitura do Município de Cruzmaltina

CGC 01.615.393/0001-00

Estado do Paraná

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, s/n - CEP 86.841-000 - Cruzmaltina - Paraná

LEI Nº 08/97

SUMULA: Dispõe sobre Transferência do acervo de Iluminação pública e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANA APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI:

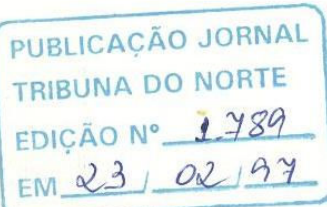
Art. 1º) - Fica autorizado a transferir à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, o acervo de Iluminação pública de propriedade do Município.

PARAGRAFO UNICO: A transferência que se refere este artigo será realizada sem ônus para a COPEL, mediante termo de transferência.

Art. 2º) - Fica excluído da transferência citada no artigo anterior, o acervo do sistema de iluminação pública de praças, viadutos, luminárias tipo pétala, luminárias ornamentais e ou luminárias instaladas em altura igual ou superior a 15 metros.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de fevereiro, do ano de um mil novecentos e noventa e sete. (14.02.1997)



JOSE CARLOS PASTORI
Prefeito Municipal